



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: 135775/2020.

Pregão Eletrônico n.º 018/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais com empréstimo em regime de comodato de cilindros/torpedo/tanque criogênico e locação de central de ar comprimido medicinal e seus acessórios e locação de central de vácuo clínico e acessórios”

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA. para os GRUPOS/LOTES 02, 04, 06, 08, 10, 12 e 14.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 018/2021, bem como anulação dos atos praticados pela pregoeira e equipe técnica, conforme requer a recorrente LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA;

É dever da administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão da Equipe Técnica e Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a sessão da forma como ocorreu e a INABILITAÇÃO** da licitante LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA nos GRUPOS/LOTES 02, 04, 06, 08, 10, 12 e 14 do Pregão Eletrônico 018/2021.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde
Original assinado nos autos

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
